

**COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DOS TRABALHOS
OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO**

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cinfaes

Nome							
Morada							
Código Postal			Freguesia				
B.I. / Cartão Cidadão		Validade		Concelho			
Contribuinte Fiscal		Telefone		Fax		Telemóvel	
E-mail							
<input type="checkbox"/> Autorizo o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado (conforme previsto no artigo 121.º do RJUE)							
Na qualidade	<input type="checkbox"/> Proprietário	<input type="checkbox"/> Usufrutuário	<input type="checkbox"/> Locatário	<input type="checkbox"/> Superficiário	<input type="checkbox"/> Outro		

REPRESENTANTE

Nome							
Morada	(em caso de envio de correspondência)						
Código Postal			Freguesia				
B.I. / Cartão Cidadão		Validade		Concelho			
Contribuinte Fiscal		Telefone		Fax		Telemóvel	
E-mail							
<input type="checkbox"/> Autorizo o envio de notificações, no decorrer deste processo, para o endereço eletrónico indicado (conforme previsto no artigo 121.º do RJUE)							
Na qualidade	<input type="checkbox"/> Mandatário	<input type="checkbox"/> Sócio-gerente	<input type="checkbox"/> Administrador	<input type="checkbox"/> Outro			

PEDIDO

Em conformidade com o estabelecido no artigo 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, **vem comunicar a V. Ex^a. o início dos trabalhos.**

Data de início dos trabalhos

Local dos trabalhos

Responsável pelo execução dos trabalhos

Descrição dos trabalhos a realizar:

Obra disposta no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, do artigo 5.º, n.º 2, alínea:

- a) As que prevendo a sua afixação e ancoramento temporários ao solo, sejam instrumentais relativamente a outras já licenciadas ou sujeitas a comunicação prévia, e se destinem a perdurar no local por período de tempo não superior à execução daquelas
- c) As obras de construção de interesse agrícola, tais como tanques até 1,20 m de profundidade, eiras, espigueiros, ramadas e pérgulas
- e) As edificações não contíguas ao edifício principal, cuja altura da fachada não exceda 3 metros ou, em alternativa, a altura do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 30 m², que cumpram os afastamentos à via pública e limites de propriedade e que confirmam acabamento idêntico ao do edifício principal

**COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DOS TRABALHOS
OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO**

<input type="checkbox"/>	f) Pequenas instalações de apoio a equipamentos hidráulicos, elétricos ou de comunicação que não excedam os 5 m ²
<input type="checkbox"/>	g) Os alpendres, telheiros e pérgulas, contíguas ao edifício principal, com área não superior 30 m ² , que cumpram os afastamentos à via pública e limites de propriedade e que confirmam acabamento idêntico ao do edifício principal
<input type="checkbox"/>	h) A abertura de valas e a edificação de silos para armazenagem de cereais
<input type="checkbox"/>	i) Instalações de antenas recetoras de sinal áudio ou vídeo, para-raios e dispositivos similares, sendo que a respetiva localização, aparência e proporções não devem comprometer a estética da envolvente e integração urbanística
<input type="checkbox"/>	j) A substituição de caixilharia, de caleiras e gradeamentos, desde que não comprometam a segurança e confirmem acabamento idêntico ao original e que promovam a eficiência energética, no caso das caixilhariás
<input type="checkbox"/>	k) A eliminação e a alteração de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, até à largura de 3,00 m, devendo o(s) portão(ões) a introduzir ou a alterar apresentar características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e desde que não sejam alteradas as demais características do muro, nomeadamente a altura, não criando obstáculos de ordem funcional à área envolvente nem provocando constrangimentos à circulação e segurança rodoviárias
<input type="checkbox"/>	m) As edificações de um só piso, para fins agrícolas ou pecuários, com a área máxima de 30 m ² , cuja altura da fachada não exceda os 3,5 m, que cumpram os afastamentos à via pública e limites de propriedade, que estejam classificados no Plano Diretor Municipal como solo rústico e que cumpra com os materiais definidos no n.º 7 do presente artigo
<input type="checkbox"/>	n) Construção de marquises com área não superior a 10 m ² localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício
<input type="checkbox"/>	o) Chaminés, condutas de ventilação e exaustão, sistemas de climatização e outras instalações técnicas, localizadas nas fachadas não confinantes com a via pública, desde que não ocupem espaço público, e em cumprimento às normas regulamentares específicas aplicáveis
<input type="checkbox"/>	p) Os abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda cuja área não seja superior a 10 m ² e se localizem no tardo do logradouro
<input type="checkbox"/>	r) <i>Stands</i> de venda de edifícios, desde que implantados em espaço privado, até dois anos após a data fixada para a conclusão da obra
<input type="checkbox"/>	s) A instalação na fachada de caixa multibanco
<input type="checkbox"/>	t) A alteração, demolição ou reconstrução das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como a sua ampliação até aos limites ali estabelecidos
<input type="checkbox"/>	u) A instalação de vedações, mesmo que confinantes com a via pública, desde que se situem fora dos perímetros urbanos, tenham caráter ligeiro e facilmente desmontável ou removível, as ligações ao solo tenham caráter pontual, excluindo-se fundações contínuas, que cumpram as distâncias à via pública previstas na legislação e instrumentos de gestão territorial aplicáveis, que não excedam a altura de 1,50 metros e que cumpram com os materiais definidos no n.º 8 do presente artigo
<input type="checkbox"/>	x) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreira arquitetónicas, quando não afetem áreas do domínio público
Obra disposta no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, do artigo 6.º-A, n.º 1, alínea:	
<input type="checkbox"/>	a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés do chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m ² e que não confinem com a via pública
<input type="checkbox"/>	b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes
<input type="checkbox"/>	c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m ²
<input type="checkbox"/>	d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público

**COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DOS TRABALHOS
OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO**

<input type="checkbox"/>	e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última
<input type="checkbox"/>	f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores
<input type="checkbox"/>	g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos
<input type="checkbox"/>	h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética
Obra disposta no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, do artigo 6.º, n.º 1, alínea:	
<input type="checkbox"/>	a) As obras de conservação
<input type="checkbox"/>	b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas
<input type="checkbox"/>	

Características da Edificação:

Utilização

Material da Cobertura

Material das Paredes

Material das Caixilharias

Dimensões (m) x (m)

Altura da Fachada (m)

Vedação: Tipo de Prumos Tipo de Rede e Cor

ANTECEDENTES

Não existem antecedentes processuais na Câmara Municipal de Cinfaes para o local em questão

Pedido de informação prévia n.º

Alvará de Loteamento n.º

Licença Autorização de Utilização Comunicação Prévia Número

Outro

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

Assinalar no quadrado "A" os elementos apresentados e identificar no quadrado "B" o número da respetiva página
O quadrado "C" destina-se a uso exclusivo dos Serviços Camarários

A	B	C
		1. Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação:
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1.1. Documento de identificação civil
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1.2. Documento de identificação fiscal
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial, no caso de pessoa coletiva
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1.4. Ata da assembleia de condóminos
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	1.5. Outras autorizações que sejam devidas (senhorio / usufrutuário / com-proprietários, etc.)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2. Fotografia aérea à escala conveniente (ex: www.google.pt/maps)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	3. Autorização de Utilização n.º <input type="text"/>

**COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DOS TRABALHOS
OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO**

	No caso de obras previstas nas alíneas e), f), g), m), p) e t) do n.º 2, do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e nas alíneas a), e) e f), do n.º 1, do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, acresce os seguintes elementos
<input type="checkbox"/>	4. Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais (exceto de existirem antecedentes processuais)
	5. Extratos das Plantas / Cartas
<input type="checkbox"/>	5.1. Extratos da Planta de Ordenamento do PDM (exceto de existirem antecedentes processuais)
<input type="checkbox"/>	5.2. Extratos da Planta de Condicionantes do PDM (exceto de existirem antecedentes processuais)
<input type="checkbox"/>	5.3. Extrato da Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal (exceto de existirem antecedentes processuais)
<input type="checkbox"/>	5.4. Extrato da Carta de Faixas de Gestão de Combustível (exceto de existirem antecedentes processuais)
<input type="checkbox"/>	5.5. Extrato da Carta Militar (exceto de existirem antecedentes processuais)
<input type="checkbox"/>	6. Levantamento topográfico, à escala de 1:200, ou superior, devidamente cotado, que identifique o limite do prédio e a respetiva área, assim como o espaço público envolvente, em formato papel (exceto de existirem antecedentes processuais)
<input type="checkbox"/>	7. Planta de Implantação elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação do polígono de implantação da edificação objeto de comunicação e demais edificações existentes
	8. Suporte Digital (exceto de existirem antecedentes processuais)
<input type="checkbox"/>	8.1. Declaração de Conformidade Digital
<input type="checkbox"/>	8.2. Plantas SIG, de acordo com o disposto no RMUE
<input type="checkbox"/>	8.3. Suporte Físico
	11. Outros elementos
<input type="checkbox"/>	11.1. _____
<input type="checkbox"/>	11.2. _____
<input type="checkbox"/>	11.3. _____

Notas:

Na realização de operações urbanística isentas de controlo prévio não estão dispensadas a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes às regras de edificabilidade, aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento em que se insiram.

Todas as obras a levar a efeito onde existam edificações preexistentes, deverão adotar as características das edificações existentes, no que se refere à linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.

A execução das edificações referidas nas alíneas e), f), g), m) e p) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação fica limitada a uma por artigo matricial.

Os materiais permitidos na execução das edificações referidas na alínea m), do n.º 2, do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação são os seguintes:

- a) Cobertura em telha cerâmica, com exceção de coberturas com uma ou duas águas em que poderá ser aplicado painel *sandwich* com face superior a imitar telha, sendo a coloração semelhante à dos edifícios existentes na envolvente ou garantir o RAL 8023/8004/similar;
- b) Paredes em alvenaria de granito ou em alvenaria de tijolo ou bloco devidamente rebocado e pintado com as cores previstas no presente regulamento;
- c) Caixilharia em alumínio, pvc, ferro ou madeira, devendo no entanto ser adotada a mesma solução para todos os vãos.

Os materiais permitidos na execução das vedações referidas na alínea u), do n.º 2, do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação são os seguintes:

- a) Prumos em madeira tratada ou postes metálicos à cor natural ou verde;
- b) Rede metálica à cor natural ou verde, sendo proibido a aplicação de malha sol, arame farpado e rede de sombreamento.

**COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DOS TRABALHOS
OBRAS ISENTAS DE CONTROLO PRÉVIO**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OBSERVAÇÕES

Os modelos de requerimento e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) podem ser consultados em www.cm-cinfaes.pt

TOMA CONHECIMENTO

A presente comunicação de início dos trabalhos deve ser efetuada com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data de início de trabalhos pretendida

Em caso de necessidade de ocupação da via pública por motivo de obras (andaime, tapume, contentor, guarda, grua ou bombagem de betão) deve ser efetuado, em simultâneo com a presente comunicação, o respetivo pedido de licenciamento com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias úteis** da data de início de trabalhos pretendida

PEDE DEFERIMENTO

Data

Assinatura

NOTAS (RESERVADO AOS SERVIÇOS)

FUNCIONÁRIO DE ATENDIMENTO

Data

Assinatura